

3.º As alterações referidas nos números anteriores aplicam-se aos contratos celebrados após 1 de Dezembro de 2001.

4.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 9 de Janeiro de 2006.

O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Decreto n.º 10/2006

de 23 de Janeiro

A Câmara Municipal de Ovar solicitou a exclusão do regime florestal parcial de uma área de 24 ha pertencente ao perímetro florestal das dunas de Ovar, o qual foi constituído por Decreto de 19 de Março de 1920, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 69, de 25 de Março de 1920.

O terreno é propriedade da Câmara Municipal de Ovar e destina-se à construção de um complexo lúdico-desportivo e de comércio e serviços.

A área em questão deixará de ter um uso florestal, para efeitos do disposto no artigo 25.º do Decreto de 24 de Dezembro de 1901, publicado no *Diário do Governo*, n.º 296, de 31 de Dezembro de 1901.

A Câmara Municipal de Ovar, em reunião de câmara do dia 16 de Junho de 2005, deliberou, por unanimidade, manifestar a intenção de, em sede do processo de revisão do Plano Director Municipal em curso, propor a afectação de terrenos, a sujeitar ao regime florestal parcial, de área igual ou superior à que agora se desafecta.

Foram consultados a Direcção-Geral dos Recursos Florestais, o Instituto da Conservação da Natureza e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, tendo todas estas entidades emitido parecer favorável.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Exclusão do regime florestal parcial

1 — É excluída do regime florestal parcial, ao qual foi submetida por Decreto de 19 de Março de 1920, uma área de 24 ha pertencente ao perímetro florestal das dunas de Ovar, localizada no município de Ovar, sendo limitada a norte e a oeste pela EN 327 e confrontando a sul e a este com propriedades privadas, conforme planta em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2 — A área identificada no número anterior é propriedade da Câmara Municipal de Ovar e destina-se à construção de um complexo lúdico-desportivo e de comércio e serviços.

Artigo 2.º

Medidas a adoptar

1 — A retirada do material lenhoso existente na parcela de terreno referida no artigo anterior só é concretizada após a Direcção-Geral dos Recursos Florestais proceder à sua venda e respectiva repartição de receitas, nos termos previstos na lei.

2 — Caso não se concretize o uso referido no n.º 2 do artigo anterior no prazo de cinco anos a partir da data da publicação do presente decreto, a área em causa é novamente incluída no perímetro florestal das dunas de Ovar e como tal submetida a regime florestal parcial.

Artigo 3.º

Medidas compensatórias

No processo de revisão do Plano Director Municipal de Ovar será proposta e delimitada uma área de dimensão igual ou superior à agora retirada a afectar ao regime florestal parcial com o fim de compensar os terrenos agora excluídos deste regime.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 2 de Dezembro de 2005. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia* — *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

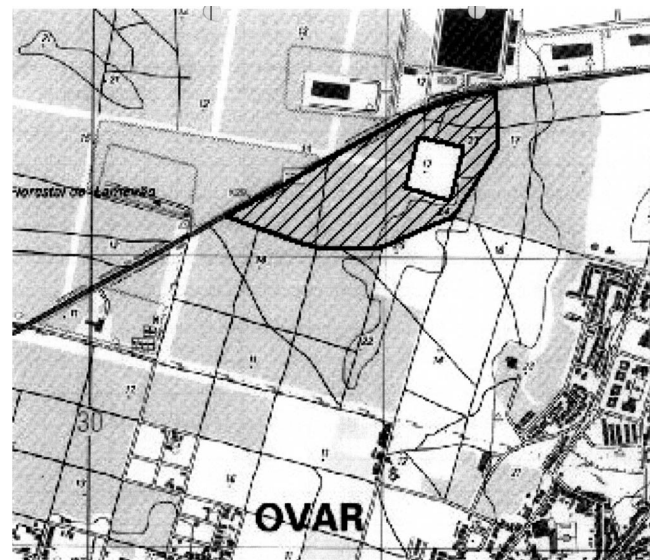
Assinado em 5 de Janeiro de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, **JORGE SAMPAIO**.

Referendado em 9 de Janeiro de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.



Área a excluir do regime florestal parcial

Escala: 1/25 000

Portaria n.º 85/2006

de 23 de Janeiro

Pela Portaria n.º 740/2001, de 19 de Julho, alterada pela Portaria n.º 1397/2003, de 22 de Dezembro, foi concessionada à Associação de Caça e Pesca do Zambujal a zona de caça associativa do Zambujal-Alcaria

(processo n.º 2586-DGRF), situada no município de Alcoutim.

A concessionária requereu a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos, com a área de 133 ha.

Assim, com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 740/2001, de 19 de Julho, alterada pela Portaria n.º 1397/2003, de 22 de Dezembro, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Vaqueiros, município de Alcoutim, com a área de 133 ha, ficando a mesma com a área total de 1101 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 23 de Dezembro de 2005.

